

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS (PPR) DA MAPFRE**

Abril 2024

Índice

1. Introdução	3
2. Grau de Implementação das medidas	4
3. Conclusões	6
4. Divulgação	7

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente relatório visa dar cumprimento à alínea b), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), na sua exigência de um relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas realizada pela MAPFRE em Portugal, *“contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”*.

O principal objetivo é o de apresentar os principais resultados e conclusões quanto ao grau de implementação das medidas de prevenção e tratamento do risco, preconizadas no PPR em vigor com apoio das indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC publicadas pelo MENAC.

O presente documento é aplicável a MAPFRE (doravante denominada Entidade), compreendendo apenas as empresas de seguros que integram o Grupo MAPFRE em Portugal, denominadas por MAPFRE Seguros Gerais, S.A., MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

2. AVALIAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

O PPR da MAPFRE foi aprovado em junho de 2023 pelos Conselhos de Administração de MAPFRE Seguros Gerais, S.A., MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e posteriormente pela MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A., publicado, e disponível, quer na intranet, quer na página oficial na internet da Entidade (<https://www.mapfre.pt>) dando conhecimento generalizado dessa publicitação a todos os colaboradores por via de comunicação interna.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da MAPFRE, identifica, analisa e classifica os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Entidade está exposta, indicando as medidas preventivas e corretivas de mitigação destes riscos. O documento tem como referência geral o “Modelo de Prevención de Riesgos Penales do Grupo MAPFRE”, documento que descreve as abordagens e princípios gerais de prevenção adotados na matriz do Grupo, e detalha o desenho e a estrutura do sistema implementado na organização para prevenção da prática de crimes imputáveis às Entidades no seu âmbito.

Atendendo à experiência adquirida na aplicação dos diferentes normativos internos de Cumprimento (políticas, normas e procedimentos) relevantes no âmbito da prevenção da corrupção e a metodologia implementada pela Diretoria Corporativa de Compliance, contida no documento "Processo de gestão de risco de incumprimento: Manual para o Gestor de Conformidade", o presente Relatório de Avaliação Anual, relativo ao ano de 2023, pretende dar resposta à obrigação prevista no RGPC de controlo da execução do PPR, apresentando a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como o respetivo estado de evolução, numa lógica de melhoria contínua.

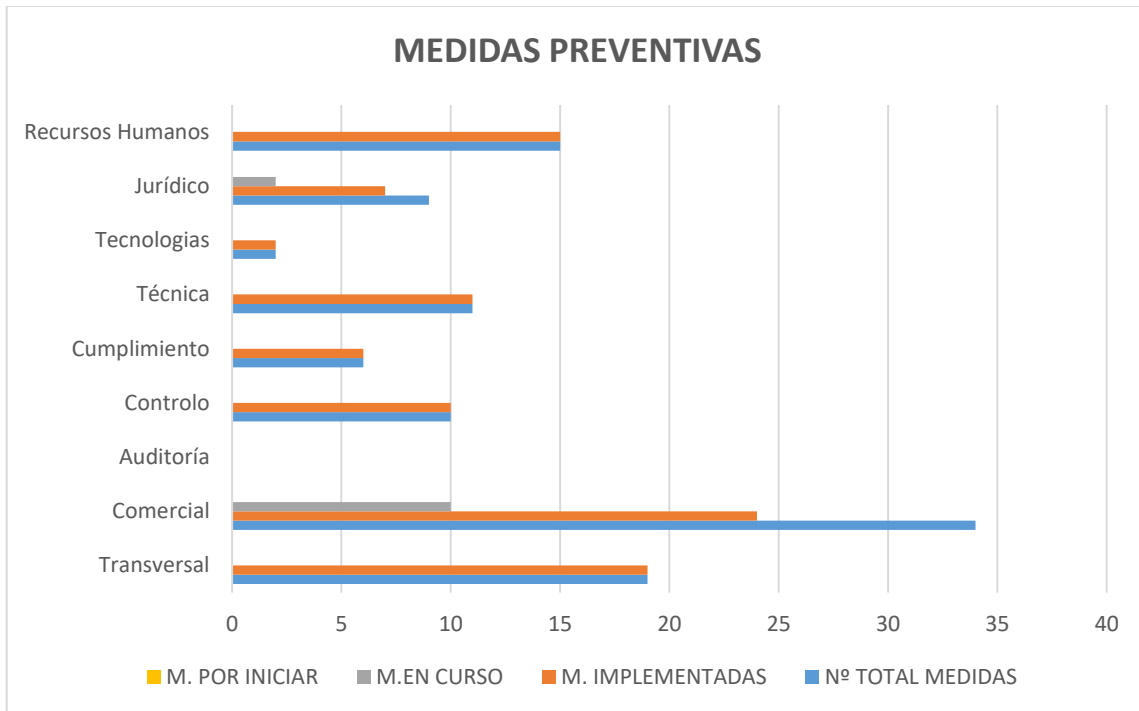
De acordo com os referidos elementos metodológicos descritos e publicados pelo MENAC, a avaliação decorreu de forma interativa entre as diferentes Áreas Funcionais da Direção da Entidade, responsáveis pela identificação e avaliação dos riscos, e o Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo sido revisitada a identificação, avaliação e classificação de cada fator de risco associado a cada área de atividade.

Foram igualmente revisitadas as medidas de prevenção atualmente implementadas com vista a avaliar o seu grau de eficácia na mitigação efetiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, tendo as mesmas sido consideradas adequadas face aos riscos a que a Entidade se encontra exposta.

No quadro seguinte, apresenta-se uma síntese global do grau de implementação das medidas preventivas por Áreas Funcionais:

- 94% encontram-se totalmente implementadas;
- 6% estão em curso;

RISCOS	ESTATUS EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			
	Nº TOTAL MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS IMPLEMENTADAS	MEDIDAS EN CURSO	MEDIDAS CORRETIVAS
TRANSVERSAL	19	19	-	-
A. COMERCIAL	34	24	10	-
A.CONTROLO	10	10	-	-
A.CUMPLIMIENTO	6	6	-	-
A.TÉCNICA	11	11	-	-
A.TECNOLOGÍAS	2	2	-	-
A. JURÍDICO	9	7	2	-
A.RECURSOS HUMANOS	15	12	-	3



3. CONCLUSÕES

Na avaliação apresentada neste relatório, cumpre concluir que, ao longo do período em causa, verificou-se que não se identificaram situações de risco elevado ou máximo, e que as medidas de prevenção implementadas são adequadas para manter o risco residual em nível aceitável.

Ainda que não tenha sido identificada a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais, e numa lógica de melhoria contínua, recomenda-se que os responsáveis das diversas áreas da MAPFRE mantenham contribuição ativa no âmbito do mesmo, nomeadamente quanto à implementação e consolidação das medidas previstas no Plano, bem como na identificação de novas situações de risco de corrupção e/ou de infrações conexas, necessidades de controlo e monitorização de modo a diligenciar a implementação de medidas preventivas e corretivas que suprimam ou minimizem a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados.

4. DIVULGAÇÃO

O presente relatório foi aprovado em abril de 2024 pelo Comité de Direção e será objeto de publicitação pela Entidade na sua intranet, e na página oficial de internet, dando conhecimento generalizado dessa publicação no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

